

Lei do Orçamento de Estado para o ano 2014 e Lei dos Compromissos pagamentos em atraso.

O Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, adiante designado LOE 2014, na senda do que já vinha sendo propugnado em anteriores Leis do Orçamento do Estado, veio reforçar um conjunto de medidas que visam, entre outros objectivos, a redução da despesa pública.

Em 21 de fevereiro de 2012 foi publicada a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, conhecida como "Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA)" que estabelece, igualmente, um conjunto muito rígido de normas para realização de despesa pública.

Face ao quadro legal supra supramencionado, informamos o seguinte:

1-Pagamento de faturas

Nos termos do nº 2 do artigo 9º da LCPA "Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente possua a clara identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial, obtido nos termos do nº 3 do artigo 5º da presente lei, não poderão reclamar do Estado ou das entidades públicas envolvidas o respetivo pagamento ou quaisquer direitos ao ressarcimento, sob qualquer forma."

Por seu turno, o nº 3 do artigo 5º, da referida Lei estabelece que "os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos."

Assim, informamos que o Município de Manteigas não assumirá o pagamento de quaisquer faturas que não cumpram estes normativos.

2 • Reduções remuneratórias nos contratos de aquisição de serviços

De acordo com o artigo 73º, da LOE 2014, deve ser aplicado aos contratos de aquisição serviços, o disposto no artigo 33º da mesma Lei, que determina a redução remuneratória nos seguintes termos:

Valor do Contrato (sem IVA)	Taxa de redução
Igual ou inferior a €675,00	0%
Superior a €675,00 e inferior a €2.000,00	Taxa progressiva entre os 2,5% e os 12% sobre o total remunerações, calculada, conforme fórmula constante da alínea c) do nº 4 do artº 33º, da LOE 2014
Igual ou superior a €2.000,00	12%

Esta redução incide sobre os contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham

a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2013, nos termos do nº 1 do artigo 73º da LOE 2014.

Para efeitos da aplicação da redução deve ser considerado o valor total de aquisição de serviços (nº 2 do artigo 73º, da LOE 2014).

A redução aplica-se, também, sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente, neste caso ao Município, conforme o nº 3 do artigo 73.º da LOE 2014 (redução por agregação).